



LEI MUNICIPAL Nº 1100, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras disposições.

NELSON JOSÉ GRASELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 005/2019** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da constituição Federal, nos termos do Artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Os valores dos padrões de vencimentos, dos salários e dos subsídios, dos servidores municipais estatutários ou celetistas, conselheiros tutelares, cargos comissionados, funções gratificadas, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º - Os valores das vantagens, diárias, benefícios em manutenção pelo RPPS-Pontão e proventos de aposentadorias as quais foi reconhecido o direito a paridade serão reajustados em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 2º - A reposição de que trata este artigo corresponde a integralidade do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

§ 3º - O percentual e forma de cálculo do reajuste estabelecido neste artigo deverá ser aplicado nos valores constantes das tabelas de pagamento para os Cargos em Comissão, Agentes Políticos, Funções Gratificadas, Funções Especiais; Quadro em Extinção, valores das diárias de viagens, Servidores do Regime Jurídico Único, Magistério Público Municipal, Servidores Celetistas; agentes comunitários de saúde; conselheiros tutelares e demais servidores municipais.

§ 4º - Fica assegurado que nenhum servidor público Municipal poderá receber o salário base menor que o salário mínimo nacional para uma jornada de trabalho de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 5º - Caso algum servidor Municipal perceba menos que o salário mínimo nacional após concedido o reajuste de que trata o caput deste artigo, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o salário mínimo.

Este documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20/02/19 até 06/03/19

Em 20/02/19


RESP. PUBLICAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 6º – Na incidência da hipótese estabelecida no § 5º deste artigo, o valor do salário mínimo nacional será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas ao servidor, tais como triênios, níveis e outras que incidam sobre o salário base.

§ 7º - Ficam excetuados do disposto no caput deste artigo os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 8º - Fica igualmente excetuado da presente Lei todo e qualquer contrato de prestação de serviços, contratos emergenciais, contratos administrativos emergenciais selecionados através de testes seletivos, obras ou similares que tenham normas próprias, estabelecidas por instrumentos específicos, editais e correlatos.

Art. 3º – Ficam mantidos o valor mensal do vale refeição estabelecido pela lei municipal n. 1.006/2016.

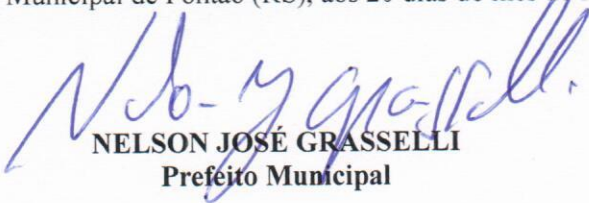
Art. 4º – Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2019.

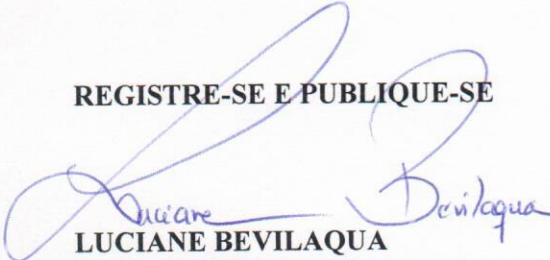
Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 20 dias do mês de fevereiro de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003 / 2002.

De 20/02/19 até 06/03/19
Em 20/02/19


M.S. RESP. PUBLICAÇÃO



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A reposição salarial é um direito de todos os trabalhadores assegurado constitucionalmente.

O presente projeto visa atender ao disposto na constituição federal que determina a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A reposição concedida pelo presente projeto de lei refere-se a 100% do IPCA do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, cujo índice está acumulado em 3,75%.

Outro aspecto do projeto de lei é que está sendo respeitada a data-base estabelecida e acordada com os servidores, qual seja, o mês de janeiro.

Os índices fixados neste projeto de lei foram debatidos com o sindicato dos servidores municipais e está no limite das disponibilidades orçamentárias do Município e nos limites da lei de responsabilidade fiscal.

A contadoria do Município realizou o estudo de impacto orçamentário-financeiro, atestando o respeito aos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência para viabilizar a inclusão do mesmo na folha de pagamento de fevereiro.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 de fevereiro de 2019


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal